SDT/UBERABA
46242.000429/2015-40
10 / 03 /2015

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR079706/2014

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO EDO MOBILIARIO DE UBERABA, CNPJ n. **25.449.406/0001-87**, localizado(a) à Rua Álvares Cabral, 173, Fabrício, Uberaba/MG, CEP 38065-240, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE LACERDA SOBRINHO, CPF n. 302.616.436-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/10/2014 no município de Uberaba/MG;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODS DE CIMENTO EST M GERAIS, CNPJ n. 17.435.025/0001-10, localizado(a) à Rua Bernardo Guimarães - até 698/0699, 63, 2º Andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUCIO SILVA, CPF n. 489.978.896-72

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR079706/2014, na data de 02/12/2014, às 14:41.

_____, 02 de dezembro de 2014.

JOSE LACERDA SOBRINHO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO EDO MOBILIARIO DE UBERABA

LUCIO SILVA
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODS DE CIMENTO EST M GERAIS

Ministério do Trabalho Emprego
GRTE/Uberaba - MG
10 MAR 2015
Renata Cristina B. Moreira
Chefe SAA/GRTE/Uberaba
Mat.: SIAPE 1794311

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBERABA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional convenente serão reajustados, em 1º de novembro de 2014, com o percentual de 7% (sete por cento), percentual este que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2013, ficando compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de novembro de 2013, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2013, terão os salários reajustados em 1º de novembro de 2014, pelo mesmo percentual de correção salarial aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

Parágrafo único- Nas funções onde não houver paradigma, os salários serão corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista na cláusula anterior por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, aplicado sobre o salário de admissão.

TERCEIRA - QUITAÇÃO - Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei n °. 10.192, de 14.02.01, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 31 de outubro de 2014, no limite dos percentuais concedidos.

QUARTA - PISO SALARIAL - A partir da vigência da presente Convenção Coletiva, nenhum empregado representado pela entidade profissional

convenente poderá perceber salário inferior ao menor salário pago pela empresa naquela função, sem as vantagens pessoais.

QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ao empregado substituto será garantido o mesmo salário do substituído.

SEXTA - HORAS EXTRAS - As horas extras que venham a ser prestadas serão remuneradas com o adicional ou acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único - No caso de trabalho extraordinário além de 1 (uma) hora, será fornecido lanche ao empregado.

SÉTIMA - PAGAMENTO COM CHEQUE - As partes convencionam que, sendo o salário pago em cheque, a empresa deverá criar condições para o seu desconto, no mesmo dia.

OITAVA - COMISSÃO - Os empregados que percebam comissões, deverão ter o percentual correspondente anotado em sua Carteira Profissional.

NONA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia com o mínimo de 48 horas, e com posterior comprovação da prestação, desde que os horários dos exames sejam coincidentes com o horário de trabalho, poderá se ausentar do serviço no horário da prova, sem prejuízo do salário.

Parágrafo Único - Não será exigida a prestação de serviço extraordinário do empregado estudante, quando em horário coincidente com as aulas.

DÉCIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS - Deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início não poderá coincidir com o dia de repouso.

DÉCIMA-PRIMEIRA - CANCELAMENTO DE FÉRIAS - Nos casos de cancelamento de férias antes concedidas e marcadas, o empregador restituirá ao empregado as despesas que tenha feito, objetivando o uso e gozo das mesmas, devendo aquelas ser rigorosamente comprovadas.

DÉCIMA-SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL - As empresas se obrigam a pagar aos dependentes do empregado que vier a falecer, habilitados perante a Previdência Social, importância equivalente a um salário nominal do mês do falecimento, a título de auxílio funeral.

DÉCIMA-TERCEIRA - READMISSÃO DE EMPREGADOS - No caso de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida na empresa, não será celebrado contrato de experiência, desde que a readmissão ocorra num prazo inferior a 12 meses e o empregado tenha trabalhado pelo menos 6 meses na empresa.

DÉCIMA-QUARTA - AVISO PRÉVIO - Fica convencionado e acertado, que a concessão do aviso prévio obedecerá às novas determinações legais, sendo obrigatório às empresas fornecê-lo por escrito, constando do mesmo se indenizado ou trabalhado.

DÉCIMA-QUINTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS/FERIADOS - Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir a jornada de trabalho em número correspondente àquelas compensadas ou pagar as horas correspondentes como extraordinárias.

Parágrafo Único - No caso de feriado ocorrendo de segunda a sexta-feira, a empresa poderá exigir a compensação do acréscimo em outro dia, para complementação da compensação do sábado.

DÉCIMA-SEXTA - AUSÊNCIAS AO SERVIÇO - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

a. até 2 (dois) dias em cada semestre consecutivos ou não, para o empregado(a) viúvo(a), sem companheiro(a), acompanhar filho menor até 14 (quatorze) anos, ou filho excepcional de qualquer idade, a médico ou hospital, mediante comprovação.

b. ½ (meio) expediente para recebimento do PIS, desde que pré-avisadas as empresas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

DÉCIMA-SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS - Recomenda-se às empresas que mantenham em suas dependências o material necessário à prestação dos primeiros socorros.

DÉCIMA-OITAVA - UNIFORMES - As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados, gratuitamente, até 2 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso destes for por elas exigido.

DÉCIMA-NONA - CONTROLE JORNADAS - As empresas que contarem com mais de 10 (dez) empregados, deverão ter o controle de jornada de seus trabalhadores, em estrita observância da lei.

VIGÉSIMA - FERRAMENTAS - As empresas fornecerão gratuitamente as ferramentas necessárias à execução dos trabalhos.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS - As empresas reservarão espaço para afixação de aviso da Entidade Profissional em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária.

VIGÉSIMA-SEGUNDA - VISITA DIRETORES SINDICAIS - As empresas se obrigam a receber Diretores credenciados da Entidade Sindical convenente, para tratar de assuntos do interesse da categoria profissional, desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 48 horas, e cientes do assunto em pauta.

VIGÉSIMA-TERCEIRA - CIPA - As empresas se obrigam a comunicar à Entidade Sindical dos trabalhadores, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a realização das eleições da CIPA.

VIGÉSIMA-QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO - As empresas concederão ao empregado, quando em gozo de benefício previdenciário, entre o 16º e 90º dia de afastamento, uma complementação de salário em valor igual a diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o seu respectivo salário nominal, respeitando-se sempre para efeito dessa complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária do empregado.

VIGÉSIMA-QUINTA - INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS - Os adicionais representados por horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade e comissões desde que percebidos em caráter habitual, serão acrescidos ao salário normal, pela média duodecimal, para efeito de pagamento de 13º salário, férias normais ou proporcionais e aviso prévio.

VIGÉSIMA-SEXTA - FATORES CLIMÁTICOS - Ficam assegurados os salários dos trabalhadores que fiquem impossibilitados de trabalharem por razão de ordem climática, falta de material ou maquinaria danificada, desde que se apresentem e permaneçam no local de trabalho durante toda jornada ou sejam dispensados.

VIGÉSIMA-SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO - As empresas não criarão obstáculos para a sindicalização dos empregados.

VIGÉSIMA-OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA - O empregado que contar com mais de 2 (dois) anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa e estiver a 12 (doze) meses para completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária, ou 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos, nos casos de aposentadorias especiais, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

§ 1º - A garantia prevista na cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver com 34 (trinta e quatro) anos, ou 24 (vinte e quatro) anos ou 29 (vinte e nove) anos, respectivamente e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa, por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previsto no §1º anterior.

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto a Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput" e que permanecer como contribuinte autônomo ou

voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo 12 (doze) meses.

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Para efeito de reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

VIGÉSIMA-NONA - ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS - As empresas aceitarão como válidos os atestados médicos ou odontológicos expedidos pelos profissionais liberais que prestem serviços à entidade sindical dos empregados, desde que esta mantenha convênio com o INSS, e caso as empresas não tenham serviços médico/odontológico próprios.

TRIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - Em caso de acidente de trabalho, as empresas se obrigam a promover a imediata remoção do empregado, até o local de efetivação do atendimento médico.

TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Conforme decidido pela Assembléia Geral da Entidade Patronal convenente, as empresas associadas ou não, estão obrigadas a recolher a contribuição à Entidade Patronal respectiva, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas.

§ 1º - Oportunamente a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, contendo o valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

TRIGÉSIMA-SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - Conforme decidido pela Assembléia Geral da Entidade Patronal convenente, as empresas, associadas ou não, ficam obrigadas a recolher a Contribuição Confederativa Patronal à entidade sindical correspondente, destinada ao custeio do sistema confederativo, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal.

§ 1º - Oportunamente, o Sindicato Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

TRIGÉSIMA-TERCEIRA - GUIAS DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - O Sindicato Profissional Convenente, ao proceder às homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados das empresas representadas pela Entidade Patronal Convenente, exigirá que essas empresas exibam as guias de recolhimento das contribuições referidas nas cláusulas trigésima-primeira e trigésima-segunda a favor do Sindicato Patronal Convenente, devidamente quitada, a partir de janeiro/2014.

TRIGÉSIMA-QUARTA - AVISO PRÉVIO/ACERTO VERBAS RESCISÓRIAS - As empresas, ao dispensarem empregados, deverão fazer constar do aviso prévio, dia, local e horário para acerto das verbas rescisórias, quando o mesmo for feito na empresa.

TRIGÉSIMA-QUINTA - ANALFABETOS - O acerto de verbas rescisórias com empregados analfabetos, deverá ser feito na presença de duas testemunhas.

TRIGÉSIMA SEXTA – Seguro de Vida em Grupo - As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R$ 17.835,75 (dezessete mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), em caso de Morte do empregado (a) por causas Naturais e Acidentais, independentemente do local ocorrido;

II – Até R$ 17.835,75 (dezessete mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III – R$ 17.835,75 (dezessete mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional (PAED) do(a) empregado(a) que será pago 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado, observadas as condições gerais e especiais da apólice que trata desta cobertura;

IV - R$ 8.917,87 (oito mil novecentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) em caso de Morte do Cônjuge do empregado(a);

V - R$ 4.458,93 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

VI - R$ 4.458,93 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VII - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos, a título de auxilio alimentação, que deverão ser entregues diretamente na residência dos beneficiários;

VIII – Ocorrendo a morte do empregado (a) por acidente, quando estiver no exercício de sua profissão, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até **R$ 2.793,55** (dois mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos);

IX – Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá, a título de doação, **DUAS CESTAS-NATALIDADE,** caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto da funcionária contemplada.

X - Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico segurado, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas;

Parágrafo Primeiro - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

Parágrafo Segundo - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base 11/2014 sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA.

Parágrafo Terceiro - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado(a).

Parágrafo Quarto - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário, autônomos(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo.

Parágrafo Quinto - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo Sexto - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo Sétimo - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

TRIGÉSIMA-SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – As empresas descontarão de todos os seus empregados, de acordo com o previsto no art. 513, letra "e", da CLT, o percentual de 3% (três por cento) no salário de cada trabalhador nos meses de fevereiro/2015 e julho/2015, e repassarão o montante descontado até o 5°. dia útil do mês subseqüente ao do desconto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBERABA,** conta n. 500105-1 CEF, através de guias próprias emitidas pela entidade profissional, ou na sede da entidade, na Rua Álvares Cabral, 173, Bairro Fabrício, Uberaba/MG.

§ 1°. – O não recolhimento no prazo implicará multa de 2% (dois por cento) do valor devido por mês de atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2°. – Após o repasse, as empresas remeterão ao Sindicato Profissional convenente lista nominal com os nomes dos trabalhadores que sofreram o desconto.

§ 3°. – Fica facultado ao empregado opor-se aos descontos referidos no "caput" desta cláusula, desde que a oposição seja formulada pelo mesmo, por escrito e de forma individual, até 15

(quinze) dias antes dos descontos, junto à secretaria do Sindicato Profissional convenente.

TRIGÉSIMA-OITAVA - MULTA - A inobservância do ajustado neste instrumento acarretará ao infrator, multa equivalente a 1 (um) dia de trabalho que reverterá em favor da parte prejudicada.

TRIGÉSIMA-NONA - VIGÊNCIA - A presente Convenção terá vigência de 1 (um) ano, iniciando em 1º de novembro de 2014 e término em 31 de outubro de 2015.

Parágrafo Único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

QUADRAGÉSIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO - As diferenças advindas da aplicação deste instrumento poderão ser pagas juntamente com os salários de dezembro/2014, sem qualquer ônus para a empresa.

E por se acharem ajustados, firmam a presente para os fins de direito.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2014.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBERABA